

Vitória (ES), segunda-feira, 07 de Dezembro de 2020.

11

**Secretaria de Estado de
Economia e Planejamento -
SEP -**

**EDITAL Nº 01, de 04 de
dezembro de 2020.**

**ADESÃO AO PROGRAMA
DE TELETRABALHO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
ECONOMIA E PLANEJAMENTO
DO ESPÍRITO SANTO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Complementar nº 874/2017 alterada pela Lei Complementar nº 955/2020, Decreto 4712-R de 20 de agosto de 2020 e Portaria SEGER nº 042-R de 14 de setembro de 2020, torna público a abertura do EDITAL PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE TELETRABALHO HÍBRIDO na SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO DO ESPÍRITO SANTO.

**1. DAS DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES**

1.1. Considera-se o teletrabalho como a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas do órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta, de maneira permanente ou periódica, com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

1.2. O presente Edital tem como objetivo regular a participação dos Setores da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Espírito Santo (SEP), durante os meses de dezembro de 2020 a maio de 2021, alcançando exclusivamente servidores efetivos e comissionados, respeitando as vedações previstas no Art. 5º da Lei Complementar nº 874/2017 alterada pela Lei Complementar nº 955/2020.

1.3. A participação no Teletrabalho dirige-se ao servidor cujas atribuições são passíveis de medição objetiva de desempenho;
**DOS COMPROMISSOS
ESPECÍFICOS**

1.4. O servidor participante do Programa de Teletrabalho firmará Termo de Compromisso por meio do qual assumirá as seguintes obrigações:

1.4.1. comparecer ao local de trabalho por 8 (oito) horas diárias, 2 (dois) dias na semana, conforme escala mensal elaborada pela Gerência e manter-se disponível para, em caso de necessidade, comparecer ao local de trabalho a pedido da chefia;

1.4.2. manter-se acessível à Secretaria, por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, durante os dias úteis, por 8 (oito) horas diárias, entre 8h às 17h e/ou 9h às 18h, incluída 01 (uma) hora de almoço.

1.4.3. manter estruturas física e tecnológica adequadas à realização das atividades laborais, incluindo ambiente de trabalho ergonomicamente correto;

1.4.4. manter atualizadas as informações cadastrais que possibilitem o contato pelas instituições internas e externas durante todo o período.

1.5. O teletrabalho, não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe à chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

1.6. Nos dias determinados para comparecimento ao local de trabalho (item 1.4.1) fica vedada a ausência por compensação de horas ou utilização do abono previsto no art. 32 da Lei nº 046/94 devidamente justificadas.

**2. DOS GRUPOS DE
SERVIDORES NO PROGRAMA
DO TELETRABALHO**

2.1. A escala de férias anual dos servidores, elaborada pelas Coordenações deverá observar a impossibilidade de afastamentos voluntários de mais de 2 servidores, no mesmo período.

3. DA SELEÇÃO

3.1. Verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

3.1.1. com deficiência, que importe em dificuldade de locomoção diária ao local de trabalho;

3.1.2. que tenham filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro com deficiência, que residam no mesmo domicílio, e que demandem cuidados especiais;

3.1.3. portadores de doenças crônicas na forma de regulamento (conforme Portaria 050-R da SESA alterada pela Portaria 179-R, e outras que a sucederem);

3.1.4. gestantes e lactantes;

3.1.5. com idade acima de 60 (sessenta) anos;

3.1.6. que tenham filhos com idade de até 12 (doze) anos;

3.1.7. residentes em localidades mais distantes do órgão ou entidade em que estejam localizados.

3.2. Verificada a adequação do perfil, terão prioridade os servidores que atenderem aos critérios de prioridades previstos no Art. 5º, II da Lei Complementar nº 874/2017 e alterações através da Lei Complementar nº 955/2020. Em igualdade de condições, será utilizado, como critério de desempate, para preenchimento das vagas disponíveis, a antiguidade no cargo efetivo atual. Se os requerentes tiverem a mesma antiguidade, o mais idoso.

3.3. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

3.3.1. estejam em estágio probatório;

3.3.2. desempenhem atividades em que sua a presença física seja necessária;

3.3.3. tenham sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à indicação;

3.3.4. contratados em regime de Designação Temporária;

3.3.5. possuem 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos de férias vencidas e acumuladas por necessidade de serviços.

**4. DO PLANO DE
TRABALHO E DAS METAS DE**

DESEMPENHO

4.1. Compete à chefia imediata do servidor acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e resultados pactuados, com a ciência do servidor, no Plano de Trabalho e no Termo de Compromisso.

4.2. Para estruturação e pactuação do Plano de Trabalho será utilizado o Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades (FADA), com execução de forma automatizada por meio do Portal do Servidor - www.servidor.es.gov.br.

4.3. O desempenho do servidor será acompanhado por sua chefia imediata, sendo obrigatório manter atualizado o FADA, no qual serão mensuradas as entregas previamente acordadas.

4.4. Excepcionalmente, para o período abrangido de 1º de setembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, fica mantido o prazo de 06 (seis) meses para o Formulário de Acompanhamento e Desempenho de Atividades (FADA).

4.5. A frequência mensal do servidor em regime de teletrabalho seguirá o fluxo normal de consolidação das frequências no âmbito de sua instituição, devendo constar formalmente os casos de não cumprimento ou atraso nas entregas das metas, conforme Artigo 7º da Lei Complementar Nº 874, de 14 de dezembro de 2017, devendo ser anexada cópia do FADA atualizado.

4.6. É de inteira responsabilidade da chefia imediata do servidor a aceitação deste programa de teletrabalho híbrido, principalmente no que tange às tarefas e atividades acordadas entre ambos para serem realizadas remotamente.

4.7. A Comissão de Teletrabalho - COLT será o canal para dirimir quaisquer dúvidas ou problemas encontrados durante a execução do Teletrabalho.

5. DO RESULTADO:

5.1. Os nomes dos servidores e as respectivas unidades participantes do Programa de Teletrabalho da SEP serão divulgados por E-docs e no site da SEP, com a finalidade de permitir as inscrições no programa de teletrabalho relativos a este edital.

**6. DAS DISPOSIÇÕES
FINAIS**

6.1. A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital e na Lei Complementar nº 874/2017 alterada pela Lei Complementar nº 955/2020.

6.2. As situações não previstas serão resolvidas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. A tabela abaixo descreve o cronograma previsto pelo edital:

Período	Descrição
07 a 10 de dezembro de 2020	Período de inscrição do servidor
11 e 14 de dezembro de 2020	Análise das inscrições e documentação encaminhadas à COLT

15 de dezembro de 2020	Divulgação do resultado via E-docs
16 a 17 de dezembro de 2020	Recurso
18 dezembro de 2020	Julgamento do Recurso
21 a 22 de dezembro de 2020	Homologação do resultado
23 de dezembro de 2020	Início do regime híbrido de teletrabalho
24 de dezembro de 2020	Disponibilização em site eletrônico dos nomes dos servidores que atuarão no regime de teletrabalho

7.2. Os requerimentos de inscrição deverão ser feitos através de processos individuais no E-docs, dirigidos às chefias imediatas.

7.2.1. Requerimento de Inscrição - Regime de Teletrabalho Híbrido.

7.2.2. Formulário disponibilizado no E-docs;

7.2.3. Termo de Compromisso;

7.2.4. Plano de Trabalho para período de 06 meses, após início do Regime de Teletrabalho Híbrido;

7.2.5. Mensalmente, incluir no Formulário de Atividades alterações relativas ao trabalho realizado.

7.3. Todos os documentos deverão ser assinados eletronicamente pelo servidor e chefia imediata.

Vitória, 04 de dezembro de 2020.

Álvaro Rogério Duboc Fajardo
Secretário de Estado de Economia

e Planejamento do Espírito Santo
Protocolo 630958

**Secretaria de Estado da Saúde
- SESA -**

**RESUMO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 005/2020**

OBJETO- O presente Processo tem por objetivo realizar a contratação de Laboratórios privados, interessados em participar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, no atendimento de um total de **60.000 (sessenta mil)** exames de testagem molecular por RT-qPCR para SARS-COV-2 por mês, que se processará em conformidade com as disposições da Portaria Estadual nº 239-R, de 02 de dezembro de 2020, publicada no DIO em 03/12/2020.

O EDITAL NA ÍNTEGRA ESTARÁ DISPONIBILIZADO PARA CONSULTA NO SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. <http://www.saude.es.gov.br/credenciamento>

VIGÊNCIA - Vigerá a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial e, vigorará durante o período de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto